



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

ATO Nº 01/88, DE 16 DE MARÇO DE 1988.

Atualiza os subsídios dos senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
Afuá, e da outras Providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Afuá, no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte Ato:

Art.1º) Fica atualizada a remuneração dos senho-
res Vereadores da Câmara Municipal de Afuá, no período de 01/01/
88 a 30/06/88, com fundamento na Lei complementar nº 50, de 1º
de dezembro de 1985.

Parágrafo Único- A base de cálculo da remunera-
ção que vigorará no período acima mencionada, é a receita efeti-
vamente realizada no segundo semestre de 1987, cujo valor é de
Cz\$ 20.426.411,33 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS
MIL, QUATROCENTOS E ONZE CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), so-
bre o qual incidirá quatro por cento (4%) previsto no art. 1º
do Diploma Legal supracitado.

Art. 2º) Conforme os critérios apontados no Art.
1º deste Ato, a remuneração dos Edis, a partir de 1º de janeiro
de 1988, será a seguinte:

Parte Fixa.....Cz\$ 6.052,28

Parte Variável.....Cz\$ 9.078,40

Total..... Cz\$15.130,68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Continuação:

Paragrafo Único- A parte fixa será paga mensalmente ao Vereador; A parte variável será paga pelo comparecimento às sessões e participação na votação.

Art. 3º) Os Subsídios tanto na parte fixa como na variável, serão pagos mensalmente aos vereadores, inclusivel no período de recesso.

Art. 4º) Os encargos deste Ato, serão cobertos por dotações próprias no vigente orçamento, ficando autorizada a sua Suplementação respeitada a Legislação Vigente.

Art. 5º) Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/88.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Afuá-Pa, em 16 de março de 1988.

Aquinaldo da Silva Vaz
Aquinaldo da Silva Vaz
Presidente da Câmara

Adalberto Rodrigues de Oliveira
Adalberto Rodrigues de Oliveira
1º Secretário

Raimundo Pinheiro Leal
Raimundo Pinheiro Leal
2º Secretário